

Parecer nº 84/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006144/2025-44

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 453/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 115303916

Processo SLA: 453/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Extrativa Mineral Ltda	CPF/CNPJ:	17.174.889/0003-98
EMPREENDIMENTO:	Extrativa Mineral Ltda	CPF/CNPJ:	17.174.889/003-98
MUNICÍPIO:	Nova Lima/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Lidiane Félix de Oliveira	062241/04-D/ 20241000116595
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elaborado por: Victor Martins da Costa Brenke Diniz Analista Ambiental - URA CM	1.570.603-9
Elaborado por: Diego Maximiano Pereira de Oliveira Analista Ambiental - URA CM	1.249.584-2
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.468.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual- URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/06/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 05/06/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Maximiano Pereira de Oliveira, Servidor**, em 05/06/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 05/06/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **115211382** e
o código CRC **3AE20640**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006144/2025-44

SEI nº 115211382



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Extrativa Mineral Ltda. formalizou em 24/01/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 453/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro” (código A-05-04-7), com área útil de 3,3 ha. O empreendimento é classificado como classe 2 e de médio porte. Não há incidência de fator locacional. As características aqui descritas justificam o procedimento simplificado.

O empreendimento, atualmente, é amparado pelo certificado LOC nº 901/2024 para as atividades listadas na tabela 1:

Tabela 1: Atividades listadas no empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto – Minério de ferro	Produção bruta	3.900.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	7.800.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro	Área útil	30	ha
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	2.340.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de minas, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	7.200.000	m ³
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	75	m ³

Fonte: certificado nº 901/2024, adaptado

O empreendedor almeja com o presente processo aumentar a área útil da atividade “Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro” de 30 ha para 33,3 ha.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:



Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de LOC n° 901/2021, ou seja, 22/03/2032.

Conforme informado, a ampliação da atividade se encontra em fase de projeto.

O empreendimento opera, atualmente, em regime de 2 turnos operacionais e equipe administrativa. São 308 colaboradores distribuídos entre os setores administrativos (96) e de produção (212).

O empreendimento está inserido em uma área total de 113,42 ha, sendo 27,33 ha de área de lavra. A área preterida para a ampliação é de 3,3 ha, conforme apresentado na Imagem 01.

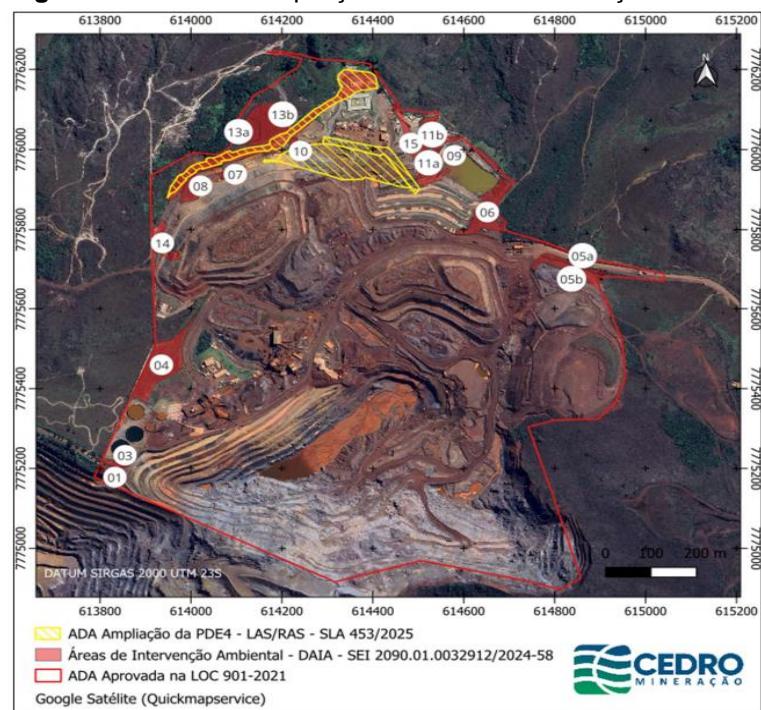
Imagen 01: ADA.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/04/25) e SLA.



Imagem 02: Áreas de ampliação e áreas de intervenção ambiental.



Fonte: Informações complementares, SLA 453/2025.

A estrutura alvo de ampliação por meio do presente parecer já se encontra implantada e em operação na mina. O aumento da capacidade volumétrica, ocorrerá a partir de um rearranjo geométrico para contra empilhamento, e permitirá atender as demandas da mina para a disposição de volumes de rejeitos oriundos do processo de beneficiamento de itabiritos compactos e semi-compactos, em co-disposição com material estéril proveniente dos avanços de lavras.

Com o aumento de 3,3 ha a pilha alcançará uma capacidade total remanescente para disposição de aproximadamente 2.490.000 m³ de estéril/rejeitos. O projeto inicial comportava 5.399.035 m³, com o acréscimo pleiteado, o volume total será de 5.577.891 m³, um aumento de 178.856 m³.

A tabela 2 apresenta a ficha técnica com as principais características geométricas da estrutura pós ampliação.

Tabela 02 – Parâmetros geométricos da pilha de estéril/rejeito ampliada

Altura máxima	85 m
Elevação da base e da crista	1360/1445 m
Altura máxima dos bancos	10 m
Largura mínima das bermas	8 m
Ângulo entre as bermas	1V:1,5H-34°



Ângulo geral	1V:1,95H-29°
Declividade longitudinal	1%
Declividade transversal	5%
Área ocupada	22,70 ha
Volume ainda disponível	2,49 milhões de m ³

Fonte: RAS, adaptado. 2025

O projeto de drenagem superficial proposto para a PDE-4, a pilha de estéril/rejeito ampliada, contempla o desenvolvimento de um sistema de manejo de águas superficiais e de contenção de sedimentos.

O sistema de manejo de águas superficiais será composto por bermas que coletam o escoamento pluvial dos taludes da pilha e o direciona para as descidas de água (DA) a serem implantadas no corpo da pilha.

As descidas de água também irão receber as vazões coletadas pelos canais de topo (CT) a serem implantados no platô do topo da pilha. As vazões nas descidas de água da pilha e aquelas contribuições difusas provenientes das áreas de contribuição superficial adjacentes às pilhas serão coletadas pelos canais periféricos (CP) e conduzidas até o sistema de contenção de sedimentos (Fundo da Cava/ Dique de Captação/ SUMP-01 e SUMP-02). Os canais periféricos serão implantados no contato da PDER 4 com o terreno da mina.

O escoamento superficial nas vertentes das pilhas será coletado por descidas d'água (DA), que irão desaguar em canais periféricos (CP). Estes irão direcionar as águas drenadas para bacias de decantação e amortecimento nas porções mais baixas e distribuídas no entorno da estrutura, quais sejam, SUMP 1, SUMP 2, Dique 2 e Fundo de Cava.

Para a ampliação da pilha será necessária a realocação de todas as estruturas físicas existentes no local. Elas serão desmontadas e realocadas em outro setor do empreendimento, para que possam ser reoperacionalizadas.

A área destinada para realocação irá ocupar uma superfície de 1,01 ha, tendo como vegetação nativa campos rupestres em estágio inicial de regeneração. A solicitação para supressão está sendo analisada em paralelo à análise do processo SLA nº 453/2025, por meio do processo SEI nº 2090.01.0032912/2024-58.

O empreendimento utiliza 3.276,6 m³/dia de água para as seguintes finalidades: consumo humano (sanitários, refeitório, etc), processo de beneficiamento, lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias e irrigação dos taludes. Para suprir a demanda hídrica é utilizada a portaria de Outorga nº 1106051/2024 da Vale S.A. Foi apresentado Termo de Autorização da Vale S.A concedendo à Extrativa Mineral Ltda direito à utilização de água oriunda de poço artesiano localizado na Mina de Capitão do Mato. O empreendimento também reutiliza água no processo produtivo e para irrigação de vias.



O efluente sanitário, proveniente das unidades sanitárias e vestiários, é coletado e direcionado para o sistema composto por ETE, biodigestor e fossa séptica instalado no local. Os efluentes oleosos, oriundos das oficinas mecânicas e lavador, são direcionados para a caixa desarenadora e para a caixa separadora de água e óleo.

O efluente industrial, gerado na filtragem de rejeito, tem como destino o sistema de drenagem, sumps e diques de sedimentação. Após tratamento o efluente é reutilizado na mina.

Os sistemas de tratamento apresentados serão realocados com as demais estruturas de apoio do empreendimento.

Em relação às emissões atmosféricas há geração de material particulado e gases de combustão na operação de veículos e equipamentos a diesel. Como mitigação há o monitoramento periódico de fumaça preta e a realização de manutenção programada dos equipamentos.

As emissões fugitivas de material particulado são provenientes do trânsito de veículos em áreas não pavimentadas, do decapamento e adequações de terreno nas vias de acesso internas e externas ao empreendimento não pavimentadas e da ação eólica sobre pilhas e áreas não pavimentadas. As medidas mitigadoras para os impactos são: umectação das vias através da aspersão com caminhões pipas e revegetação de taludes.

A atividade de ampliação da pilha não irá gerar incremento significativo na geração de resíduos sólidos no empreendimento. O processo de desmonte, demolição e realocação das estruturas de apoio acarretará geração de resíduos de construção civil (RCC), que serão destinados para aterro adequado, e de sucata metálica que será reciclada.

No processo de ampliação de pilha não haverá detonações, somente movimentação de máquinas. Os ruídos e vibrações serão gerados por caminhões, tratores e rolos compactadores. Para mitigar os impactos haverá regulagem dos motores, operação disciplinada e monitoramento.

Ressalta-se que as medidas de controle relacionadas à pilha estão contempladas no âmbito do Parecer Único nº 37/2024, certificado LOC nº 901/2024. A ampliação solicitada não acarretará novos impactos ambientais além daqueles já tratados no parecer supracitado e assim, não há que se falar na implantação de novos sistemas ou dispositivos de controle ou automonitoramentos.

Intervenção ambiental – Processo SEI nº 2090.01.0032912/2024-58

A empresa apresentou requerimento de intervenção ambiental por meio do SEI nº 113275137, protocolado no dia 21/03/2025 (em atualização ao requerimento de intervenção ambiental protocolado no dia 17/01/2025 anexo ao SEI nº 105854648, solicitada por meio da IC nº 17 ID 113275137), no qual consta que será necessária a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para 3,34 ha, intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP para 0,2898 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 46 espécimes/2,33 ha com a finalidade de mineração. Caso aprovada a intervenção requisitada, serão gerados 2,09854 m³ de lenha de floresta nativa e 11 m³ de madeira de floresta nativa. A empresa informou que fará o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal por meio da



incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. A descrição completa das áreas por fitofisionomia pretendidas para intervenção no processo de licenciamento ambiental, podem ser verificadas na Imagem 03.

Imagem 03: Recorte da tabela contendo a descrição das áreas solicitadas para intervenção no PIA (2025) retificado.

Tabela 2 - Área por fitofisionomia

Fitofisionomias	Área (ha)
Florestal Estacional Semidecidual em estágio inicial (Área 01)	0,07
Campo em estágio inicial (Áreas 03, 09, 10, 11a, 13b)	1,17
Campo Rupestre em estágio inicial (Áreas 04 e 13a)	1,20
Transição entre Cerrado e Campo Rupestre em estágio inicial (Área 06 e 11b)	0,90
Campo antropizado (Área 05b)	0,32
Árvores isoladas (Área 05a)	0,12
Antropizado com árvores isoladas (Áreas 07, 08, 14 e 15)	1,89
Antropizado com árvores isoladas (Áreas 08 e 14) – Intervenção em APP	0,2898
TOTAL	5,96

Áreas de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Fonte: IC 199875.

Também foi apresentado dentro do requerimento de intervenção ambiental o número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor, cadastrado sob o nº 23135487.

Análise da intervenção ambiental (Inventário 100% - Censo)

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (2025) reiterado por meio da solicitação de informação complementar nº 1, para a caracterização qualitativa e quantitativa do componente arbóreo das áreas delimitadas foi realizado um levantamento florístico das espécies arbóreas encontradas nas áreas pleiteadas para intervenção ambiental, onde foram mensuradas todas as árvores dentro dos limites destes polígonos, com identificação de indivíduos arbóreos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) ≥ 5 cm, configurando um censo florestal.

Além do mais, a empresa relatou que foram excluídos da planilha os indivíduos arbustivos ou arbóreos presentes na primeira versão do PIA, com os números 7394, 7395, 7396, 7397, 7398, 7399, 7400, 7741, 7742, 7743 da área 11B, que se encontravam fora dos limites da ADA aprovada no SLA Nº 901/2021. Assim, eles disseram que área 11B foi ajustada aos limites da ADA e os indivíduos foram desse limite foram desconsiderados.

As áreas solicitadas pela empresa no processo de intervenção foram:

- Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial (Área 01)

A área de 0,07 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, inventariada pelo método de censo 100%, apresentou um total de 51 indivíduos arbóreos, distribuídos em 7 espécies, sendo elas: Candeia (*Eremanthus erythropappus*), Congonha (*Palicourea coriacea*), Jacarandá-tã (*Machaerium opacum vogel*), Amescla (*Trattinnickia Burseraeifolia*), Aroeira-pimenteira (*Schinus terebinthifolius*), Folha-miúda (*Myrcia opaca*) e Barmatimão (*Stryphnodendron barbatum*).

- Transição entre Cerrado e Campo Rupestre em Estágio Inicial (Área 06 e 11b)



Área de 0,9 ha de Transição entre Cerrado e Campo Rupestre em Estágio Inicial, Inventariada pelo método de censo 100%, apresentou um total de 41 indivíduos distribuídos entre 14 espécies, sendo algumas delas: Quaresmeira-branca (*Tibouchina sellowiana*), Embaúba-vermelha (*Cecropia glaziovii*), Café-de-bugre (*Cordia ecalyculata*), Caviúna-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*), Candeia (*Eremanthus erythropappus*), entre outras.

- Árvores Isoladas (Área 05a):

Área de 0,12 ha de árvores isoladas, segundo o PIA com a presença de 35 indivíduos e maior riqueza específica do que a FESD, com 9 espécies identificadas, sendo algumas delas: Embaúba-vermelha (*Cecropia glaziovii*), Candeia (*Eremanthus erythropappus*), Fruta-de-pombo (*Tapirira guianensis*), Quaresmeira-branca (*Tibouchina sellowiana*), Amescla (*Trattinnickia Burseraefolia*), entre outras.

- Antropizadas com Árvores Isoladas (Áreas 07, 08, 14 e 15)

Área de 2,18 ha de área antropizada com árvores isoladas, sendo 0,2898 sobrepostos com APP. O PIA (2025) retificado apresentou apenas 11 indivíduos amostrados e riqueza de 2 espécies, sendo elas a Candeia (*Eremanthus erythropappus*) e a Caviúna (*Machaerium scleroxylon*).

- Campo em Estágio Inicial (Áreas 03, 09, 10, 11a, 13b)

Área de 1,17 ha de campo em estágio inicial, Censo Florestal (Inventário 100%), onde foram registrados 17 indivíduos esparsados, com 5 espécies identificadas, sendo elas: Candeia (*Eremanthus erythropappus*), Amescla (*Trattinnickia Burseraefolia*), Assa-peixe (*Cyrtocymura scorpioides*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*) e Quaresmeira-branca (*Tibouchina sellowiana*).

- Campo Rupestre em estágio inicial (Áreas 04 e 13a)

As áreas classificadas como Campo Rupestre em estágio inicial no PIA (2025) retificado não apresentaram indivíduos arbóreos registrados durante o inventário florístico. A cobertura vegetal é composta exclusivamente por espécies herbáceo-subarbustivas típicas de ambientes campestre.

- Campo antropizado (Áreas 05b)

A área de 0,32 ha classificada no PIA (2025) retificado como campo antropizado não apresentou indivíduos arbóreos registrados durante o inventário florístico.

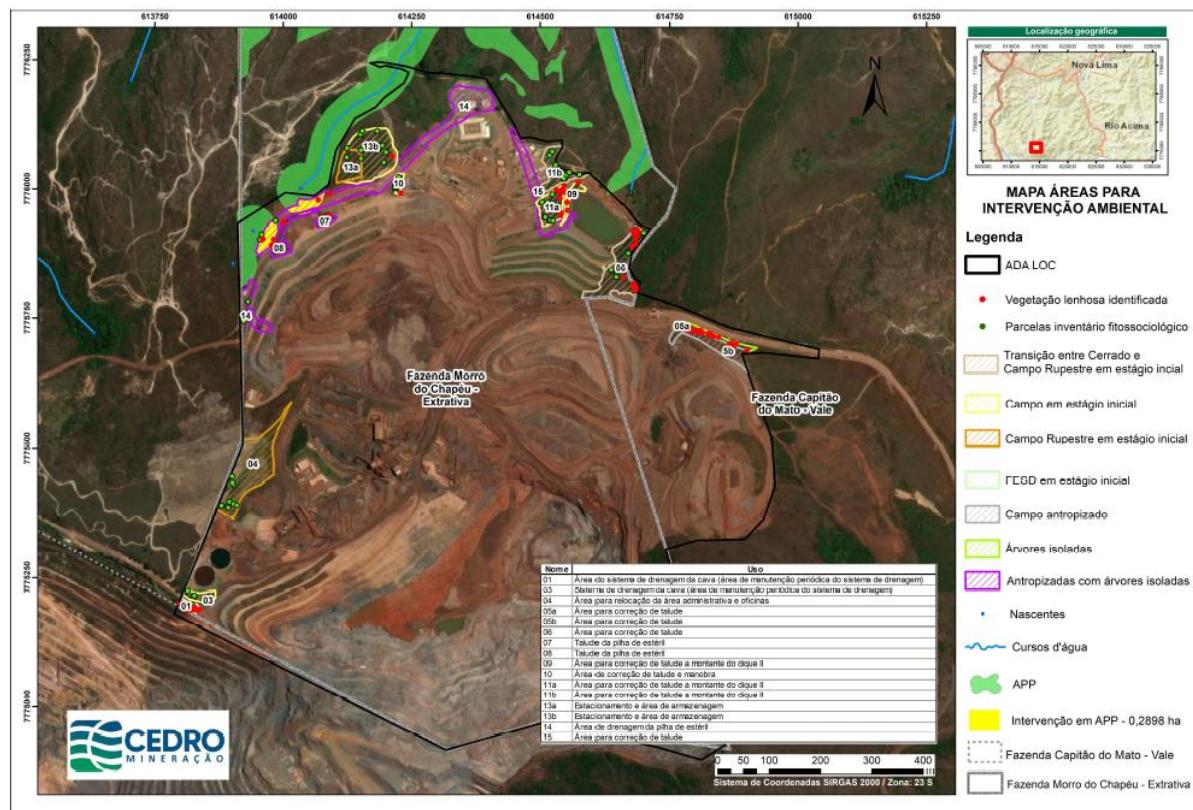
- Inventário fitosociológico da vegetação campestre

Para a vegetação campestre a intensidade amostral foi de 61 parcelas de 1 m² cada, resultando em uma densidade de amostragem de 15,6 parcelas por hectare. Essa intensidade foi considerada adequada para caracterizar a composição e estrutura da vegetação herbáceo-arbustiva na área de intervenção, para fins de caracterização do estágio de regeneração da vegetação campestre.

Todas as áreas de cobertura vegetal pretendidas para intervenção ambiental pela Extrativa Mineral fazem parte de vegetação nativa regenerada no local e árvores isoladas dentro ADA aprovada no Parecer Único nº 37/2024.



Imagem 04: Recorte das áreas pretendidas para intervenção pela Extrativa Mineral provenientes de árvores isoladas e regeneração de cobertura vegetal dentro da ADA aprovada no Parecer Único nº 37/2024.



Fonte: PIA (2025) atualizado

Compensação por intervenção em APP

Por meio da IC nº 2, ID 199876, a empresa foi questionada sobre a necessidade de solicitar a intervenção no fragmento alvo, visto que havia sido informado pela mesma que para as áreas de APPs foi citado que já havia ocorrido as compensações ambientais. Além do mais, dentro da IC explicitada foi sugerido para a empresa que para a área 14, principal envolvida na intervenção em APP, deveria ser solicitada como antropizada com árvore isolada (visto que a área correspondente a área já antropizada), mas se fosse realmente necessária intervenção em vegetação, solicitar para os locais com cobertura vegetal. Também foi ressaltado pela URA na respectiva IC que caso o entendimento da empresa fosse pela intervenção do fragmento 14 apresentado, deveria ser apresentada nova proposta de compensação ambiental.

A Extrativa, em resposta à IC nº 2 ID 199876, optou por apresentar compensação ambiental pela intervenção sem supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) no local alvo do polígono 14, cuja dimensão de sobreposição com esta área de restrição é de 0,2898 hectares.

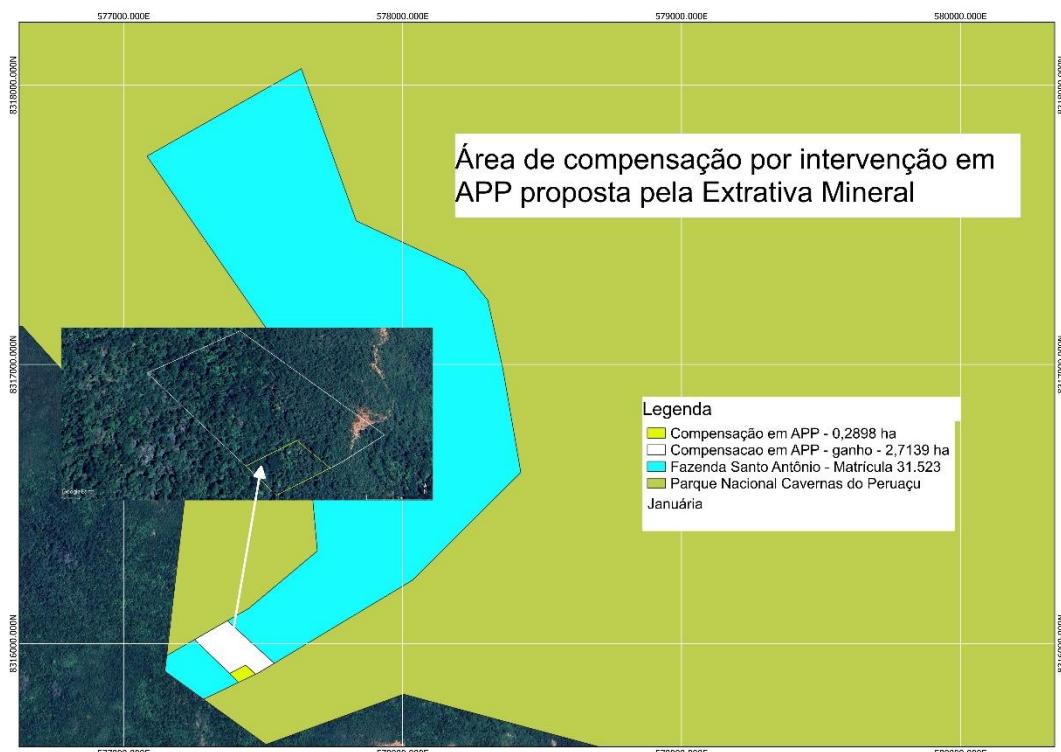
Eles relataram que pela necessidade em atender aos critérios fundiários vigentes e visando garantir segurança jurídica ao processo, foi imprescindível a proposição da destinação de uma



área de 3,00 hectares, localizada na Fazenda Santo Antônio, sob matrícula nº 26.624 no município de Januária/MG, o que proporcionou uma compensação aproximada de 1:10,35.

A proposta de compensação ambiental apresentada pela Extrativa Mineral em cumprimento ao solicitado na IC nº 2 ID 199876 está amparada pelo inciso IV do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ela fica aprovada pela URA CM neste Parecer Único, no qual será condicionado no anexo I a destinação da área ao Parque Nacional Cavernas do Peruaçu. A área proposta pela empresa para compensação pela intervenção em APP pode ser verificada na Imagem 05. O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional já havia sido tratado no Parecer Único nº 37/2024.

Imagem 05: Localização da área proposta para compensação por intervenção em APP apresentada pela Extrativa Mineral.



Fonte: IC nº 2, ID 199876. Elaboração URA CM.



Tabela 03: Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Informações Gerais

Município	Nova Lima
Imóvel	Matrícula 12.496 Livro: 02 Folha: 05 Comarca: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Lima; Matrícula 61.632 Livro: 02 Folha: 02 Comarca: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Lima
Responsável pela intervenção	Extrativa Mineral S/A - Cedro Extrativa Mineral
CPF/CNPJ	17.174.889/0003-98
Modalidade principal	LAS/RAS
Protocolo	2090.01.0032912/2024-58
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	6,28
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Zona 23 K 613904.82 m E e 7775410.54 m S
Data de entrada (formalização)	28/12/2024
Decisão	Deferimento

Tabela 04: Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

Modalidade de Intervenção	Convencional
Área ou Quantidade Autorizada	2,46 ha: 0,07 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial; 0,9 ha de Transição entre Cerrado e Campo Rupestre em Estágio Inicial; 1,17 hectares de campo em estágio inicial; 0,32 ha de campo antropizado; 1,20 ha campo rupestre. 46 indivíduos/2,30 ha: 35 indivíduos/0,12 ha de árvores isoladas; 11 indivíduos/2,18 ha de área antropizada com árvores isoladas;
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual; Transição entre Cerrado e Campo Rupestre; campo; campo rupestre; área antropizada.
Rendimento Lenhoso (m³) - Madeira e Lenha	Lenha de floresta nativa: 4,16395 m ³ ; Produtos não madeireiros de floresta nativa: 11 m ³
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	Zona 23 K 613904.82 m E e 7775410.54 m S
Validade/Prazo para Execução	22/03/2032

CONTROLE PROCESSUAL

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Síntese do processo

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, processo SLA nº 453/2025, formalizado em 24/01/2025, para ampliação da Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro (código A-05-04-7), com área útil de 3,3 ha. O empreendimento é classificado como classe 2 e de médio porte. Não há incidência de fator locacional.

Competência para análise do processo

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Competência para julgamento do processo

O empreendimento está classificado como classe 2, sendo de médio porte e médio potencial poluidor.

Em razão de sua classe e localização, a competência para análise e decisão do requerimento feito pelo empreendedor pertence à URA-CM e ao Chefe da Unidade, nos termos do art. 22, I, c/c art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, respectivamente.

Ressalta-se que, tanto a ampliação da Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro quanto as intervenções necessárias para sua implantação foram analisadas pela URA CM/FEAM e são de competência da decisão Chefe da Unidade, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023:

Art. 23 - Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Parágrafo único. Nos casos de projetos considerados prioritários nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 2016, o Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental decidirá todos os atos vinculados ao licenciamento ambiental, ainda que seja na modalidade simplificada.

Documentação apresentada

O requerimento de licença ambiental foi formalizado através do processo administrativo SLA nº 453/2025, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta às informações complementares constantes no sistema SLA:



- Contrato Social
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- Documentos pessoais dos responsáveis legais pelo empreendimento
- PCA/RCA acompanhado de ART
- CTF nº 7546714 do empreendedor
- Certidão de Conformidade Municipal de Nova Lima
- Certidão do imóvel, matrícula nº 12.496 e CAR Fazenda Morro do Chapéu
- Requerimento de intervenção ambiental e em recursos hídricos

Neste sentido, conclui-se que os documentos relacionados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA foram apresentados e/ou justificados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

Toda a documentação do processo foi analisada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado, sendo legítima a análise do mérito.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

Publicidade do requerimento de licença

A solicitação da licença foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos moldes do § 2º, art. 30 da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Ressalta-se que, por se tratar de processo de licenciamento simplificado, a publicação do seu requerimento ocorre apenas pelo órgão licenciador, conforme previsto no §2º, do art. 30, da DN Copam nº 217/2017:

Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.

§2º – Os processos de LAS, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga serão publicados, pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

Declaração de Conformidade Municipal

O empreendimento está localizado no município de Nova Lima/MG. A certidão municipal, assinada no dia 04 de junho de 2024, pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente, informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, atendendo a determinação do § 1º do artigo 10 da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cumpre esclarecer que o empreendedor informou no processo de licenciamento ambiental que o empreendimento não causará impactos em bem cultural acautelado, em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) em seu art. 3º, inciso V, estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica.

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, observando-se o §8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença será outorgada com prazo remanescente da licença concedida na LOC nº 901/2021 (22/03/2032), senão vejamos:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 8º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao



prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Extrativa Mineral Ltda, para a realização da atividade “Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro” (código A-05-04-7), no município de Nova Lima/MG, pelo mesmo prazo estipulado ao certificado LOC nº 901/2021 (22/03/2032), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Extrativa Mineral Ltda”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Protocolar cópia da escritura pública de doação registrada em cartório, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), referente a área de 3 ha localizada na propriedade fazenda Fazenda Santo Antônio (matrícula nº 26.624) proposta para compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, dentro do Parque Nacional da Cavernas do Peruaçu em Januária/MG	30 (trinta) dias contados da lavratura da escritura pelo cartório
02	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), referente às ações de ampliação da pilha. O relatório deverá conter mapa sobreposto em imagem de satélite mostrando a situação atual da ampliação e fotos da condição física da pilha. A fotos deverão conter data e coordenadas.	Anualmente durante a vigência da licença